

RESOLUÇÃO Nº 023/2026-TCE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política de Governança Institucional, o Sistema Integrado de Governança, Planejamento e Gestão – SIGPG/TCE-RN, o Modelo de Maturidade de Governança e as diretrizes para a Transição de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, pelo art. 7º, caput e inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal), e pelo art. 12, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabelece a política de governança da administração pública federal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO as orientações do Guia de Boas Práticas de Governança Organizacional nos Tribunais de Contas, elaborado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB;

CONSIDERANDO as recomendações da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, especialmente quanto à institucionalização da governança e à melhoria contínua das práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o propósito institucional, a liderança, a supervisão estratégica, a gestão de riscos, a responsabilização pelos resultados e a continuidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, de forma integrada, os processos de governança, planejamento, gestão, monitoramento e avaliação institucional;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento entre estratégia, execução, monitoramento institucional, integridade, gestão de riscos e controles internos;

CONSIDERANDO a relevância de promover a melhoria contínua das práticas institucionais, com base em evidências, avaliação de maturidade e gestão de riscos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 38/2024-TCE, de 27 de novembro de 2024, que disciplina a organização interna do Tribunal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN:

- I – a Política de Governança Institucional;
- II – o Sistema Integrado de Governança, Planejamento e Gestão – SIGPG/TCE-RN;
- III – o Modelo de Maturidade de Governança; e
- IV – as diretrizes para a Transição de Gestão.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se a todos os órgãos, unidades e instâncias do Tribunal, bem como aos seus membros, servidores e a todos aqueles que, com ou sem vínculo formal, nele atuem.

Art. 2º A governança institucional constitui responsabilidade indelegável da Alta Administração do Tribunal, exercida pelo Pleno, seu órgão máximo de deliberação, composto pela totalidade dos Conselheiros e dirigido por seu Presidente.

CAPÍTULO II

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se as definições e conceitos estabelecidos no Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União, no Guia de Boas Práticas de Governança Organizacional nos Tribunais de Contas, elaborado pelo IRB, e, sem prejuízo das seguintes especificações:

I – governança institucional: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar a atuação do Tribunal, com vistas à redução de riscos institucionais, à criação de valor público sustentável e à promoção de resultados de interesse da sociedade;

II – gestão: conjunto de práticas, processos e instrumentos voltados à execução das políticas e estratégias institucionais, assegurando o uso eficiente, eficaz, econômico e ético dos recursos públicos;

III – mecanismos de governança: práticas, processos e instrumentos voltados ao exercício da liderança, da estratégia e do controle, de forma integrada, para direcionar, avaliar e monitorar a atuação institucional;

IV – gestão de riscos: processo sistemático e permanente voltado à identificação, análise, avaliação e tratamento de eventos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais, incluindo o monitoramento dos controles adotados;

V – controles internos: conjunto de políticas, procedimentos e atividades integradas à gestão, destinados a tratar riscos, promover a conformidade e aprimorar a governança;

VI – ética institucional: conjunto de princípios e condutas que orientam a atuação funcional, assegurando retidão, respeito, equidade e responsabilidade;

VII – integridade institucional: adesão a valores éticos e ao cumprimento de normas, princípios e compromissos que asseguram coerência, honestidade e imparcialidade na atuação institucional;

VIII – instrumentos de apoio à governança: ferramentas, registros, normas, relatórios, indicadores e procedimentos que dão suporte à implementação, ao monitoramento e à avaliação das práticas institucionais;

IX – transparência: disponibilização clara, tempestiva e compreensível de informações relevantes, de modo a viabilizar o controle social e fortalecer a confiança pública;

X – *accountability*: dever de prestar contas, justificar decisões e assumir responsabilidades pelos resultados alcançados, de forma transparente e acessível;

XI – valor público: benefício social decorrente da atuação institucional, traduzido em melhoria da gestão pública, fortalecimento do controle e promoção do bem comum;

XII – sustentabilidade institucional: capacidade de assegurar a continuidade das ações e resultados institucionais no longo prazo, equilibrando as dimensões econômica, social, ambiental e de governança;

XIII – eficiência: capacidade de alcançar resultados com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

XIV – economicidade: obtenção de resultados com o menor custo possível, sem prejuízo da qualidade;

XV – equidade: tratamento justo e isonômico das partes interessadas;

XVI – imparcialidade: atuação isenta, livre de favorecimentos ou discriminações indevidas;

XVII – independência técnica: atuação baseada em critérios técnicos, sem interferências externas indevidas;

XVIII – tomada de decisão baseada em evidências: utilização de dados e informações confiáveis como fundamento para decisões institucionais;

XIX – participação: envolvimento das partes interessadas nos processos institucionais;

XX – inovação: adoção de novas práticas, métodos ou soluções que contribuam para o aprimoramento institucional; e

XXI – melhoria contínua: aperfeiçoamento sistemático de processos, práticas e resultados institucionais.

Parágrafo único. Os conceitos previstos neste artigo deverão ser interpretados de forma harmônica com os referenciais normativos nacionais e com as políticas, diretrizes e instrumentos internos adotados pelo Tribunal.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 4º A Política de Governança Institucional tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e mecanismos que orientam as funções de avaliar, direcionar e monitorar a atuação institucional do Tribunal, com vistas:

- I – à geração de valor público;
- II – ao cumprimento do propósito institucional;
- III – ao fortalecimento da confiança da sociedade; e
- IV – ao alcance sustentável dos resultados institucionais.

Art. 5º Os princípios da governança institucional classificam-se em primários, fundamentais e facilitadores.

§ 1º Consideram-se princípios primários aqueles que expressam os valores essenciais e a finalidade da atuação institucional, orientando a geração de valor público e o cumprimento do propósito organizacional.

§ 2º Consideram-se princípios fundamentais aqueles que estruturam a atuação institucional e asseguram a conformidade, a integridade, a legitimidade e a responsabilização na condução da governança.

§ 3º Consideram-se princípios facilitadores aqueles que promovem condições e práticas que viabilizam a efetividade da governança e o aprimoramento contínuo da atuação institucional.

Art. 6º A governança institucional do Tribunal orienta-se pelos seguintes princípios:

§ 1º São princípios primários:

- I – propósito institucional e compromisso com a missão do Tribunal;
- II – foco em resultados;
- III – geração de valor público e impacto nas políticas públicas;
- IV – sustentabilidade institucional.

§ 2º São princípios fundamentais:

- I – legalidade e legitimidade;
- II – integridade, ética e transparência;
- III – responsabilização e prestação de contas (*accountability*);
- IV – equidade, imparcialidade e independência técnica; e
- V – eficiência, economicidade e racionalidade administrativa.

§ 3º São princípios facilitadores:

- I – tomada de decisão baseada em evidências e análise de riscos;
- II – participação, diálogo institucional e engajamento das partes interessadas; e
- III – inovação, aprendizagem organizacional e melhoria contínua.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

Art. 7º São diretrizes da Política de Governança Institucional do Tribunal:

I – quanto à estrutura e organização da governança:

- a) a clara definição e segregação de papéis entre as instâncias de governança, gestão e controle;
- b) o fortalecimento da liderança ética e do comprometimento da Alta Administração;
- c) a integração entre governança, planejamento, gestão, integridade, gestão de riscos e controles internos; e
- d) a harmonização das políticas institucionais temáticas, existentes e futuras, com as diretrizes desta Política;

II – quanto aos processos decisórios e à gestão institucional:

- a) a institucionalização de processos decisórios estruturados, baseados em evidências, em análise de riscos e devidamente documentados;
- b) o monitoramento e a supervisão contínua da efetividade das práticas de governança, do desempenho institucional e dos riscos estratégicos;
- c) a utilização sistemática de indicadores, relatórios e análises de desempenho; e
- d) a promoção da tomada de decisão orientada por evidências, pela análise de riscos e pela avaliação de impactos institucionais e sociais;

III – quanto à transparência e à relação com a sociedade, a promoção da transparência, da *accountability* e da prestação de contas, mediante a elaboração e divulgação de informações claras, tempestivas e acessíveis;

IV – quanto ao desenvolvimento institucional e à inovação:

- a) o incentivo à desburocratização, à inovação e à transformação digital;
- b) a adoção de práticas de sustentabilidade institucional, com responsabilidade socioambiental e uso racional de recursos;
- c) o fortalecimento das capacidades institucionais e da cultura de governança; e
- d) a promoção da continuidade administrativa e da estabilidade das políticas institucionais.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 8º A governança institucional do Tribunal será exercida por meio dos seguintes mecanismos:

I – liderança: práticas voltadas à condução ética, responsável e orientada a resultados pela Alta Administração e pelos gestores;

II – estratégia: práticas de definição de diretrizes, objetivos e prioridades institucionais, orientadas à geração de valor público; e

III – controle: práticas de monitoramento, avaliação, gestão de riscos, controles internos, auditoria e conformidade normativa.

Art. 9º Os mecanismos de governança deverão atuar de forma integrada e complementar, assegurando coerência entre decisões estratégicas, execução das ações e avaliação dos resultados institucionais.

TÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TRIBUNAL – SIGPG/TCE-RN

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Sistema Integrado de Governança, Planejamento e Gestão – SIGPG/TCE-RN disciplina a organização, a integração e o funcionamento dos processos de governança, planejamento e gestão institucional.

Art. 11 O SIGPG/TCE-RN constitui instrumento institucional voltado à operacionalização integrada dos processos de planejamento, gestão e monitoramento institucional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12 O SIGPG/TCE-RN constitui o principal instrumento de implementação da governança institucional, observando os princípios estabelecidos no art. 6º desta Resolução e orientando-se, em sua operacionalização, pelos seguintes princípios:

I – integração e alinhamento entre governança, planejamento, gestão, riscos e controles internos;

II – coordenação, cooperação e atuação sistêmica entre as unidades organizacionais;

III – alinhamento estratégico entre objetivos, planos, processos, projetos e indicadores institucionais;

IV – monitoramento, avaliação de desempenho e retroalimentação para apoio à tomada de decisão; e

V – simplificação, padronização e integração dos processos institucionais, visando ao aprimoramento contínuo da gestão.

Art. 13 A implementação do SIGPG/TCE-RN observará os mecanismos de governança previstos nesta Resolução, especialmente liderança, estratégia e controle.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO DO SIGPG/TCE-RN

Art. 14 A governança do SIGPG/TCE-RN será exercida pelas instâncias de governança, gestão e controle previstas nesta Resolução.

Art. 15 O sistema de governança institucional do Tribunal compreende o conjunto de estruturas responsáveis pelas funções de governança, planejamento, gestão e controle, composto por:

- I – Alta Administração (Pleno);
- II – Alta Gestão (Gabinetes, Presidência, Vice-Presidência e Secretarias);
- III – Gestão Técnica e Operacional (Diretorias e demais unidades técnicas e administrativas);
- IV – instância de controle e avaliação independente, representada pela Controladoria Interna – CONTROL;
- V – instância de correição, orientação e aperfeiçoamento funcional, representada pela Corregedoria – CORREG;
- VI – instância de participação, transparência e relacionamento com a sociedade, representada pela Ouvidoria – OUVID; e
- VII – instância colegiada de assessoramento e coordenação, representada pelo Comitê de Governança Institucional – CGI.

§ 1º As estruturas previstas neste artigo atuarão, no âmbito de suas respectivas competências, de forma integrada e complementar, no exercício das funções de governança, planejamento, gestão e controle.

§ 2º A atuação das estruturas mencionadas neste artigo observará os princípios de segregação de funções, independência técnica e responsabilidade institucional.

Art. 16 Compete à Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança – DPG coordenar tecnicamente o SIGPG/TCE-RN.

Parágrafo único. A coordenação de que trata o caput compreende:

- I – a integração entre os instrumentos e planos institucionais vinculados ao SIGPG/TCE-RN;
- II – a orientação metodológica e o suporte técnico às unidades para elaboração, execução, acompanhamento e registro das informações;
- III – o acompanhamento, a consolidação e a análise dos resultados institucionais, por meio de indicadores, painéis e relatórios;
- IV – a coordenação das Reuniões de Avaliação das Estratégias – RAEs e de outros mecanismos de monitoramento de desempenho;
- V – a proposição de melhorias nos processos e instrumentos do SIGPG/TCE-RN; e
- VI – o apoio à disseminação de práticas e à capacitação voltadas ao fortalecimento da gestão institucional.

Art. 17 A DPG, sob orientação estratégica do CGI, atuará na coordenação, integração e monitoramento da implementação das diretrizes estratégicas pelas unidades competentes.

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput destina-se a assegurar:

- I – a comunicação e a operacionalização das decisões estratégicas pelas unidades competentes;

II – a utilização dos resultados do monitoramento para ajustes de planos, processos e alocação de recursos; e

III – o registro formal das deliberações, acompanhamentos e recomendações, assegurando a transparência e subsidiando a *accountability* institucional.

Art. 18 A CONTROL atuará, no âmbito do SIGPG/TCE-RN, como instância de avaliação independente da efetividade dos controles internos, da gestão de riscos, das práticas de governança e dos mecanismos de integridade institucional.

Art. 19 A CORREG atuará, no âmbito do SIGPG/TCE-RN, como instância de assecuração da integridade funcional, prevenção de riscos e desvios éticos, sem prejuízo de suas funções regimentais.

Art. 20 A OUVID atuará, no âmbito do SIGPG/TCE-RN, como instância de fortalecimento do Controle Social, canal de manifestação interna e externa, sem prejuízo de suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Da Alta Administração

Art. 21 Compete à Alta Administração, no âmbito do SIGPG/TCE-RN:

I – estabelecer as diretrizes e prioridades institucionais;

II – aprovar as políticas institucionais e os planos estratégicos, bem como supervisionar sua implementação;

III – supervisionar a gestão de riscos estratégicos e de integridade;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho institucional e os resultados alcançados, com base em indicadores e informações gerenciais;

V – promover a transparência, a integridade e a responsabilização institucional;

VI – assegurar a observância desta Resolução, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas decorrentes do monitoramento institucional; e

VII – zelar pela credibilidade, legitimidade e pelo adequado funcionamento do Tribunal.

Seção II

Da Alta Gestão

Art. 22 Compete à Alta Gestão, composta pelas unidades responsáveis pela condução administrativa e gerencial do Tribunal (Gabinetes, Presidência, Vice-Presidência e Secretarias), no âmbito do SIGPG/TCE-RN:

I – implementar as diretrizes, políticas e planos institucionais definidos pela Alta Administração;

II – assegurar a execução dos planos estratégicos, táticos e operacionais, observados os objetivos institucionais;

III – promover a integração entre as unidades sob sua responsabilidade, assegurando alinhamento com a estratégia institucional;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho das unidades e dos planos sob sua responsabilidade, com base em indicadores e evidências;

V – gerir os recursos necessários ao alcance dos resultados institucionais;

VI – identificar, avaliar e gerenciar riscos relacionados às suas áreas de atuação;

VII – assegurar a conformidade dos processos e atos administrativos com as normas aplicáveis;

VIII – promover a transparência, a integridade e a prestação de contas no âmbito de sua atuação;

IX – propor melhorias em processos, práticas e instrumentos de gestão;

X – assegurar o registro, a qualidade e a tempestividade das informações nos sistemas institucionais;

XI – apoiar a implementação das deliberações da Alta Administração e das recomendações do CGI; e

XII – contribuir para o fortalecimento da cultura de governança, gestão de riscos, integridade e melhoria contínua.

Seção III

Da Gestão Técnica e Operacional

Art. 23 Compete à Gestão Técnica e Operacional, composta pelas Diretorias e unidades responsáveis pela execução das atividades institucionais, no âmbito do SIGPG/TCE-RN:

I – assegurar a implementação das diretrizes estratégicas e das orientações da Alta Gestão;

II – executar as ações e atividades necessárias ao cumprimento dos planos institucionais;

III – produzir, registrar e manter atualizadas as informações relativas à execução das ações, metas e indicadores;

IV – observar as diretrizes de governança, gestão de riscos, integridade e controles internos;

V – contribuir para o monitoramento dos resultados institucionais e para a melhoria contínua dos processos;

VI – cumprir as normas institucionais e zelar pela qualidade, tempestividade e confiabilidade das informações; e

VII – colaborar com as instâncias de governança e gestão na implementação de melhorias institucionais.

Seção IV

Do Comitê de Governança Institucional – CGI

Art. 24 O CGI constitui instância colegiada de natureza consultiva, integradora e coordenadora no âmbito do SIGPG/TCE-RN, incumbida de assessorar a Alta Administração na articulação, no acompanhamento e no aprimoramento das práticas de governança e da integração entre planejamento, gestão, integridade, gestão de riscos e controles internos.

Art. 25 O CGI será coordenado por Conselheiro e integrado pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria da Presidência – SEPRE;

II – Secretaria de Controle Externo – SECEX;

III – Secretaria de Administração – SEAD;

IV – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC;

V – Consultoria Jurídica – CONJU; e

VI – Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança – DPG.

§ 1º O Comitê será formalmente constituído por portaria da Presidência do Tribunal.

§ 2º A composição poderá ser atualizada por ato da Presidência, respeitada a natureza e as finalidades do Comitê e mantida a representatividade das áreas estratégicas.

§ 3º As deliberações e recomendações do Comitê serão formalizadas e registradas, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência institucional.

Art. 26 A CONTROL, a CORREG e a OUVID poderão ser convocadas a participar das reuniões do CGI, por ato de seu Coordenador, na qualidade de instância de assessoramento técnico independente.

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput destina-se a contribuir dentro das suas atribuições regimentais e legais para a avaliação da efetividade dos controles internos, da gestão de riscos e das práticas de governança, podendo as unidades mencionadas emitir recomendações destinadas ao seu aprimoramento.

Art. 27 O CGI reunir-se-á ordinariamente em periodicidade mínima definida em ato da Presidência e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação fundamentada de qualquer de seus integrantes.

§ 1º As reuniões do CGI serão registradas em atas ou relatórios.

§ 2º As deliberações e recomendações do CGI serão encaminhadas à Alta Administração quando envolverem matérias estratégicas ou que demandem decisão superior.

§ 3º O CGI poderá convidar representantes de outras unidades, especialistas ou servidores para participar de reuniões ou prestar esclarecimentos sobre matérias específicas.

§ 4º O apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CGI será prestado pela DPG, na qualidade de secretaria executiva.

§ 5º A documentação produzida pelo CGI deverá ser mantida em registro institucional próprio, assegurada a rastreabilidade das decisões e o acesso às informações pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO IV

DO SUBSISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SPG

Art. 28 O Subsistema de Planejamento e Gestão – SPG tem por finalidade assegurar o alinhamento entre estratégia institucional, prioridades de gestão e execução das ações, por meio da integração dos processos de formulação, implementação, monitoramento e revisão dos planos institucionais.

Parágrafo único. O SPG observará as diretrizes desta Resolução, especialmente quanto à integração entre governança, gestão de riscos, integridade, controles internos e avaliação de resultados.

Seção I

Da Classificação dos Planos Institucionais

Art. 29 Os planos institucionais do Tribunal classificam-se em três níveis:

I – estratégico;

II – tático; e

III – operacional.

§ 1º A classificação dos planos observará a natureza, o alcance e o grau de detalhamento do instrumento.

§ 2º A integração entre os níveis será assegurada por mecanismos de monitoramento, avaliação e retroalimentação do planejamento.

§ 3º O grau de confidencialidade dos planos será definido, quando necessário, pelos respectivos responsáveis por sua aprovação.

Seção II

Dos Planos de Nível Estratégico

Art. 30 Os planos de nível estratégico definem a direção institucional de médio e longo prazos, os objetivos estratégicos, as iniciativas prioritárias e os indicadores institucionais.

Art. 31 Integram o nível estratégico:

I – Plano Estratégico – PET; e

II – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC.

Art. 32 O PET:

I – estabelece a identidade institucional, os objetivos e iniciativas estratégicas, bem como os indicadores de desempenho institucional;

II – contempla o planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação;

III – orienta a elaboração dos planos de nível tático e operacional;

IV – poderá ter vigência plurianual, definida no próprio instrumento;

V – será aprovado por resolução do Plenário, até 30 de setembro do último ano de vigência do plano em vigor; e

VI – poderá ser revisto:

a) conforme periodicidade nele estabelecida; ou

b) a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada e deliberação do Pleno.

Art. 33 O PETIC:

I – estabelece a direção estratégica da tecnologia da informação e comunicação, alinhada ao PET;

II – define objetivos estratégicos, iniciativas prioritárias e indicadores de desempenho relacionados à tecnologia da informação e comunicação;

III – orienta a elaboração dos planos de nível tático e operacional de tecnologia da informação e comunicação, especialmente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;

IV – contempla diretrizes para transformação digital, uso estratégico de dados e informação, segurança da informação e inovação tecnológica;

V – deverá observar as diretrizes de governança de tecnologia da informação e comunicação estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC;

VI – poderá ter vigência plurianual, definida no próprio instrumento;

VII – será aprovado pelo CGTIC, até 30 de novembro do último ano de vigência do plano em vigor; e

VIII – poderá ser revisto:

a) conforme periodicidade nele estabelecida; ou

b) a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

Seção III

Dos Planos de Nível Tático

Art. 34 Os planos de nível tático traduzem os objetivos estratégicos em diretrizes de gestão, metas intermediárias, prioridades setoriais e instrumentos de coordenação institucional.

Art. 35 Integram o nível tático:

I – Plano de Diretrizes – PD;

II – Plano Anual de Controle Externo – PACE;



III – Plano de Trabalho da Corregedoria – PTC;

IV – Plano de Trabalho da Ouvidoria – PTO;

V – Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

VI – Plano Anual de Capacitação – PAC;

VII – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC; e

VIII – Plano de Contratação Anual – PCA.

Art. 36 O Plano de Diretrizes – PD:

I – estabelece as prioridades institucionais da gestão;

II – desdobra os objetivos estratégicos do PET em iniciativas e metas;

III – terá vigência definida no próprio instrumento;

IV – será aprovado por portaria do Presidente, até o décimo dia útil do início de cada nova gestão, admitida excepcionalmente a ampliação desse prazo em caso de fato superveniente devidamente justificado;

V – poderá ser revisto anualmente ou a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada; e

VI – deverá identificar, quando couber, as respectivas ações que promovam a execução do Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas – PLS/TCE-RN.

Art. 37 O Plano Anual de Controle Externo – PACE:

I – define as prioridades da atuação fiscalizatória do Tribunal;

II – considerará critérios de risco, materialidade, relevância, tempestividade, agregação de valor, adequação ao instrumento de fiscalização, custo dos trabalhos, nível de confiança dos controles internos e capacidade operacional das unidades técnicas;

III – será elaborado sob coordenação da Secretaria de Controle Externo – SECEX;

IV – será aprovado por resolução do Plenário; e

V – observará norma específica quanto à revisão.

Art. 38 O Plano de Trabalho da Corregedoria – PTC:

I – estabelece as prioridades e o programa de correições do período;

II – será elaborado pela Corregedoria e apresentado pelo Conselheiro-Corregedor ao Pleno;

III – será aprovado por resolução do Plenário; e

IV – terá vigência definida no próprio instrumento.

Art. 39 O Plano de Trabalho da Ouvidoria – PTO:

I – estabelece as prioridades, ações e iniciativas da Ouvidoria para o período, especialmente as relacionadas à participação social, à transparência e ao relacionamento com a sociedade;

II – será elaborado pela Ouvidoria e apresentado pelo Conselheiro-Ouvidor ao Pleno;

III – será aprovado por resolução do Plenário até a primeira sessão presencial de abril de cada ano; e



IV – terá vigência definida no próprio instrumento.

Art. 40 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT:

I – define as ações de auditoria interna a serem realizadas no exercício;

II – observará avaliação de riscos institucionais;

III – será elaborado pela CONTROL e submetido à aprovação do Pleno;

IV – poderá ser revisto mediante justificativa técnica.

Art. 41 O Plano Anual de Capacitação – PAC:

I – consolida as ações de desenvolvimento de competências;

II – será elaborado pela Escola de Contas; e

III – será aprovado por portaria do Conselheiro-Diretor da Escola de Contas, publicada até o primeiro dia útil do mês de abril de cada ano.

Art. 42 O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC:

I – consolida as demandas e prioridades de tecnologia da informação e comunicação;

II – será elaborado sob coordenação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC; e

III – será aprovado pelo CGTIC, por meio de ato do colegiado, publicado até o primeiro dia útil do mês de abril do início de cada nova gestão.

Art. 43 O Plano de Contratação Anual – PCA:

I – consolida as necessidades de contratação do Tribunal;

II – observará o alinhamento estratégico e a compatibilidade orçamentária;

III – será elaborado sob coordenação da DPG; e

IV – será aprovado pelo Secretário de Administração.

Seção IV

Dos Planos de Nível Operacional

Art. 44 Os planos de nível operacional detalham a execução das ações e projetos necessários ao cumprimento dos planos estratégicos e táticos.

Art. 45 Os Planos de Ações Estratégicas – PAEs integram o nível operacional.

Art. 46 Os PAEs:

I – vinculam-se obrigatoriamente ao PET, ao PETIC e ao PD;

II – especificam ações, responsáveis, prazos, entregas e indicadores;

III – poderão ser anuais ou plurianuais com revisões periódicas; e

IV – serão aprovados por portaria do Presidente, até o primeiro dia útil do mês de março do início de cada nova gestão.

Seção V

Da Execução, Monitoramento e Revisão

Art. 47 A execução dos planos institucionais observará:

- I – integração entre as unidades;
- II – alinhamento aos objetivos estratégicos;
- III – registro das informações no sistema ATENA ou outro que o substitua, quando aplicável;
- IV – acompanhamento contínuo e avaliação de resultados;
- V – gestão de riscos associada às metas e iniciativas; e
- VI – evidências documentais adequadas.

Art. 48 As Reuniões de Avaliação das Estratégias – RAEs constituem instrumento de acompanhamento integrado do SPG, voltado à análise da execução e do desempenho dos planos institucionais.

§ 1º As RAEs destinam-se a analisar o desempenho, os riscos e os desvios, bem como a propor ajustes, quando necessário.

§ 2º Seus resultados serão formalizados em relatório próprio e utilizados como subsídio para o ajuste de planos, processos e alocação de recursos institucionais.

§ 3º As RAEs serão realizadas com periodicidade mínima semestral, sem prejuízo de convocações extraordinárias.

Art. 49 Os planos institucionais poderão ser revistos:

- I – conforme a periodicidade prevista no próprio instrumento; ou
- II – a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, observado, em ambos os casos, o mesmo rito de aprovação, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 50 A governança institucional será monitorada periodicamente, com base em indicadores, evidências, relatórios de desempenho, análise de riscos, mecanismos de autoavaliação e avaliações de maturidade das práticas institucionais.

Art. 51 Os indicadores de governança e de maturidade institucional deverão possibilitar a avaliação da efetividade das práticas institucionais.

Parágrafo único. Os indicadores poderão abranger, entre outros:

- I – percentual de decisões estratégicas acompanhadas de análise de risco;
- II – tempo médio de tramitação de deliberações críticas;
- III – número de ações de melhoria derivadas do monitoramento da governança;
- IV – grau de aderência normativa identificado em autoavaliações e auditorias internas;



V – nível de transparência institucional e de satisfação dos públicos interessados;

VI – nível de exposição e tratamento dos riscos institucionais identificados; e

VII – outros indicadores definidos em ato da Presidência.

Art. 52 O CGI elaborará, com o apoio da DPG, o Relatório Anual de Governança e Gestão.

§ 1º O Relatório Anual de Governança e Gestão será submetido à apreciação da Alta Administração.

§ 2º O relatório de que trata o caput conterà, no mínimo:

I – a avaliação das práticas de governança institucional;

II – os resultados institucionais alcançados;

III – o desempenho dos planos institucionais;

IV – os indicadores estratégicos e tático-operacionais;

V – os riscos relevantes e as medidas adotadas para seu tratamento;

VI – os resultados das avaliações de maturidade realizadas, quando disponíveis; e

VII – recomendações para o aprimoramento da governança, do planejamento e da gestão institucional.

TÍTULO III

DO MODELO DE MATURIDADE DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Modelo de Maturidade de Governança constitui instrumento de avaliação e aprimoramento contínuo das práticas de governança institucional.

Art. 54 O Modelo de Maturidade de Governança tem por objetivos:

I – avaliar o nível de desenvolvimento das práticas de governança institucional;

II – identificar oportunidades de melhoria;

III – subsidiar decisões estratégicas da Alta Administração;

IV – apoiar o planejamento institucional e a melhoria contínua do SIGPG/TCE-RN;

V – promover a integridade institucional, a ética organizacional e a conformidade com normas internas e externas; e

VI – fortalecer a cultura organizacional orientada à governança, à integridade e à geração de valor público.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 55 A avaliação de maturidade será realizada mediante processo estruturado de autoavaliação institucional, podendo ser complementada por análises técnicas ou avaliações independentes.

Art. 56 A avaliação de maturidade será realizada sob coordenação da DPG, com acompanhamento do CGI.

§ 1º A avaliação considerará, no mínimo:

I – evidências e resultados dos mecanismos de governança;

II – recomendações da CONTROL;

III – resultados de autoavaliações e, quando disponíveis, avaliações externas aplicáveis;

IV – análise da efetividade dos mecanismos de governança; e

V – aspectos relacionados à cultura organizacional e à integridade institucional.

§ 2º A avaliação deverá observar critérios objetivos, evidências verificáveis e metodologia padronizada.

§ 3º A avaliação poderá considerar referenciais nacionais e internacionais aplicáveis à governança pública.

§ 4º A avaliação observará abordagem baseada em risco, considerando a criticidade dos processos institucionais e o impacto das fragilidades identificadas.

Art. 57 O Modelo de Maturidade de Governança adotará escala progressiva composta por cinco níveis:

I – Inicial;

II – Básico;

III – Intermediário;

IV – Avançado; e

V – Otimizado.

Art. 58 A avaliação de maturidade considerará, entre outros, os seguintes eixos:

I – liderança e direcionamento institucional;

II – estratégia, planejamento e monitoramento de desempenho;

III – gestão de riscos, controles internos e conformidade;

IV – transparência, *accountability* e integridade institucional;

V – gestão da informação e tomada de decisão baseada em evidências;

VI – inovação institucional e melhoria contínua; e

VII – capacitação e desenvolvimento de competências em governança, integridade e gestão.

Art. 59 A metodologia, os critérios e os níveis de maturidade poderão ser detalhados, se necessário, em ato normativo específico, observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 60 Constituem instrumentos de avaliação do Modelo de Maturidade de Governança:

- I – questionários de autoavaliação;
- II – matrizes de avaliação de governança;
- III – painéis de indicadores;
- IV – relatórios de auditoria e controle interno;
- V – análises documentais de instrumentos institucionais; e
- VI – pesquisas internas, entrevistas e outros instrumentos qualitativos.

Art. 61 Os instrumentos de avaliação poderão ser revistos periodicamente pela DPG.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 62 Os resultados da avaliação de maturidade serão consolidados em relatório específico.

Parágrafo único. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – nível de maturidade institucional identificado;
- II – análise dos critérios avaliados;
- III – principais fragilidades identificadas;
- IV – recomendações de melhoria;
- V – priorização das ações de melhoria; e
- VI – evidências que fundamentem as conclusões e recomendações apresentadas.

Art. 63 Os resultados da avaliação deverão subsidiar:

- I – o planejamento institucional;
- II – o monitoramento do SIGPG/TCE-RN; e
- III – a revisão da Política de Governança Institucional e dos instrumentos do SIGPG/TCE-RN.

Art. 64 A avaliação de maturidade será realizada em ciclo bienal.

§ 1º Entre as avaliações bienais, poderão ser realizados monitoramentos intermediários anuais.

§ 2º Os resultados da avaliação deverão orientar a elaboração e a implementação de planos de melhoria voltados ao aprimoramento da governança institucional.

§ 3º Os resultados da avaliação, quando disponíveis, integrarão o Relatório Anual de Governança e Gestão.

§ 4º Nos anos em que não houver avaliação bienal, o Relatório Anual de Governança e Gestão poderá registrar a evolução da maturidade da governança com base nos monitoramentos intermediários realizados.

§ 5º Avaliações extraordinárias poderão ser realizadas quando necessário para subsidiar decisões estratégicas ou revisões relevantes da governança institucional.

§ 6º O acompanhamento da evolução da maturidade deverá ser realizado de forma contínua, mediante utilização de indicadores e sistemas institucionais de monitoramento.

Art. 65 As unidades organizacionais serão responsáveis pela implementação das ações de melhoria decorrentes da avaliação de maturidade.

TÍTULO IV

DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 Considera-se boa prática de governança a disponibilização de informações e documentos que subsidiem a gestão sucessora, assegurando a continuidade administrativa e a estabilidade institucional.

Art. 67 No Tribunal, o processo de transição tem início com a eleição do Presidente e encerra-se em até quinze dias após a posse da nova administração.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Art. 68 O processo de transição será coordenado pela Presidência, mediante portaria que designará comissão específica.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, seis representantes, sendo três indicados pela gestão em exercício e três pela gestão eleita.

§ 2º A participação de servidores ocorrerá sem prejuízo das atribuições funcionais.

§ 3º As unidades deverão fornecer as informações e documentos solicitados no prazo estabelecido.

§ 4º A transição observará diretrizes de continuidade, registro e transparência.

Art. 69 O CGI atuará como instância de articulação institucional e apoio técnico entre a comissão de transição e as unidades do Tribunal.

Art. 70 O Presidente eleito poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 71 O coordenador da comissão de transição poderá requisitar informações às unidades das Secretarias do Tribunal.

Parágrafo único. As informações requisitadas deverão ser prestadas de forma tempestiva, completa e precisa.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS DE TRANSIÇÃO

Art. 72 O Relatório de Transição de Gestão deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico do desempenho institucional;
- II – grau de cumprimento das metas estratégicas;
- III – situação dos planos e projetos em execução;
- IV – planejamento estratégico vigente;
- V – planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação vigente;
- VI – plano de diretrizes vigente;
- VII – situação da execução das metas e iniciativas constantes dos planos estratégicos e táticos;
- VIII – relação das licitações em andamento;
- IX – relação dos contratos e acordos de cooperação vigentes; e
- X – sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Esta Resolução será revisada periodicamente, preferencialmente em alinhamento com o ciclo estratégico institucional, observado o prazo máximo de quatro anos.

Parágrafo único. A revisão abrangerá, no mínimo:

- I – atualização dos princípios, diretrizes e mecanismos de governança institucional;
- II – adequação das instâncias, estruturas e instrumentos de governança, planejamento e gestão;
- III – alinhamento aos referenciais normativos e às boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis; e
- IV – incorporação dos resultados do monitoramento, das avaliações de maturidade e das recomendações da CONTROL.

Art. 74 Os dispositivos da Resolução nº 038/2024-TCE, de 17 de dezembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:



“Art.2º.....

VI –

c) Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação - CGPS;
.....” (NR)

“Art. 8º.....

IX - Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação - CGPS;

.....” (NR)

“Art. 68 O Comitê de Governança Institucional constitui instância colegiada de natureza consultiva, de caráter permanente, integrado por representantes das unidades administrativas envolvidas e coordenado por Conselheiro, designados por portaria da Presidência do Tribunal, responsável por definir e supervisionar, no âmbito do Tribunal, as políticas de governança, garantir a conformidade com normas e regulamentações, e promover boas práticas de gestão e controle.

Art. 69 Compete ao CGI:

I – propor, revisar e monitorar políticas institucionais, diretrizes estratégicas e práticas de governança, assegurando sua coerência com a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do Tribunal;

II – propor à Presidência e à Alta Administração diretrizes voltadas ao aprimoramento contínuo da governança institucional, da gestão, dos processos e dos mecanismos de controle;

III – promover a integração entre governança, planejamento, gestão, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IV – acompanhar a execução do Plano Estratégico, monitorar o desempenho institucional e avaliar os resultados alcançados, com base em indicadores e informações gerenciais;

V – promover o alinhamento das iniciativas, projetos e processos institucionais à estratégia do Tribunal;

VI – subsidiar a Presidência e a Alta Administração com informações, análises e recomendações para a tomada de decisão estratégica e gerencial;

VII – assessorar a Alta Administração na alocação de recursos, observados critérios de alinhamento estratégico e priorização institucional;

VIII – monitorar a implementação e a evolução das práticas de governança institucional;

IX – identificar, avaliar e acompanhar riscos institucionais que possam impactar o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais, especialmente



os riscos estratégicos e de integridade, propondo medidas de tratamento e mitigação;

X – acompanhar, em articulação com a Controladoria Interna – CONTROL, a efetividade dos sistemas de auditoria, controles internos e gestão de riscos;

XI – promover o acompanhamento da conformidade da atuação institucional com as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis;

XII – acompanhar a implementação das deliberações estratégicas da Alta Administração, bem como os trabalhos desenvolvidos pelos demais comitês e comissões institucionais;

XIII – consolidar e propor medidas de aprimoramento da governança, dos processos, dos projetos e dos resultados institucionais;

XIV – promover o acompanhamento institucional das ações relacionadas à continuidade administrativa, à integridade e à sustentabilidade institucional;

XV – fomentar a transparência, a accountability, a ética e a prestação de contas institucional;

XVI – propor e incentivar ações de capacitação e desenvolvimento de competências alinhadas às necessidades institucionais e às boas práticas de governança;

XVII – fomentar iniciativas de inovação, transformação digital, modernização administrativa e melhoria contínua; e

XVIII – desempenhar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.”
(NR)

“Art. 70 O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação constitui grupo colegiado de caráter permanente, integrado por representantes das unidades administrativas envolvidas e coordenado por Conselheiro, designados por portaria da Presidência do Tribunal, responsável por definir, orientar e monitorar as políticas, estratégias e diretrizes no âmbito da tecnologia da informação do Tribunal.” (NR)

“CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CGPS

Art. 78 O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação, integrado por representantes das unidades administrativas envolvidas e coordenado por Conselheiro, designados por portaria da Presidência do Tribunal, tem por finalidade desenvolver, implementar e monitorar as políticas e práticas voltadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação no Tribunal.

Art. 79 Compete ao CGPS:

I - contribuir para o funcionamento integrado, coordenado e harmônico dos processos de trabalho das dimensões que integram a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;



II - propor normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua das ações relacionadas às matérias indicadas no caput do art. 78 desta Resolução;

III - manifestar-se sobre propostas de normas, procedimentos, metas e ações corporativas inerentes à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

IV – supervisionar, em conjunto com o Encarregado de Dados, o cumprimento das políticas e normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação no âmbito do TCE-RN;

V - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança da informação que gerem quebra de segurança;

VI - desenvolver, revisar e manter atualizadas as políticas e normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação do Tribunal, alinhando-as com legislações, regulamentações e boas práticas aplicáveis;

VII - acompanhar o tratamento de riscos relacionados à privacidade de dados e à segurança da informação, propondo medidas de controle e mitigação para proteger os ativos informacionais do Tribunal;

VIII - fomentar e apoiar campanhas de conscientização e treinamentos sobre as melhores práticas de privacidade de dados e segurança da informação, reforçando a importância de proteger dados sensíveis e seguir protocolos de segurança;

IX - auxiliar no desenvolvimento e atualização de planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres, garantindo que a organização possa manter suas operações em caso de incidentes graves de segurança;

X - avaliar informações recebidas a partir do monitoramento e da análise crítica de incidentes de segurança da informação, recomendando ações apropriadas como resposta;

XI - monitorar novas tecnologias, ameaças e tendências de segurança da informação, avaliando sua relevância e propondo implementação de inovações que possam melhorar a proteção dos dados e de sistemas da organização;

XII - analisar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, avaliações de riscos e demais instrumentos de governança relacionados ao tratamento de dados pessoais, emitindo recomendações para mitigação de riscos e fortalecimento das medidas de proteção;

XIII - desempenhar outras atividades da sua área de competência.” (NR)

Art. 75 Os dispositivos da Resolução nº 039/2025-TCE, de 17 de dezembro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

.....

VII – Comitê Permanente de Gestão de Vulnerabilidades – CPGV;

VIII – Comitê Consultivo de Mudança - CCM.” (NR)



“TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

.....
CAPÍTULO VII
DO COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DE
VULNERABILIDADES – CPGV

Art. 18-A O Comitê Permanente de Gestão de Vulnerabilidades (CPGV) é órgão de natureza técnica que tem por finalidade a gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes em soluções com provimento centralizado e descentralizado de responsabilidade da SETIC, ao qual compete:

I - identificar, definir severidade, definir criticidade e coordenar o tratamento das vulnerabilidades e incidentes em sistemas, soluções e ferramentas de TIC;

II - implantar e desenvolver ferramentas para a automação das atividades de gestão de vulnerabilidades;

III - coordenar as interações com as demais subunidades da SETIC no provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação que exijam atuação total, conjunta ou complementar dessas subunidades nos temas sob responsabilidade deste comitê;

IV - definir, orientar e executar processo para desenvolvimento seguro e gestão de vulnerabilidades, buscando a integração do Desenvolvimento Ágil, DevOps e Segurança, chamado de DevSecOps;

V – colaborar com a área técnica para definir e implementar medidas de segurança, como controles de acesso, criptografia, firewalls, backup de dados e sistemas de detecção de intrusões;

VI - promover a adoção de melhores práticas de tratamento de vulnerabilidades e incidentes; e

VII - dar conhecimento ao Secretário da SETIC quanto às vulnerabilidades identificadas e não tratadas.

Parágrafo único. A composição do CPGV abrange a participação de um representante da DPSS/CPESA, um representante da DPSS/CSFIN, um representante da DINFRA/CCOD, um representante da DIT/CSIA e um representante da DIT/CSOA.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ CONSULTIVO DE MUDANÇA - CCM

Art. 18-B O Comitê Consultivo de Mudança (CCM) é órgão de natureza técnica que tem por finalidade analisar, avaliar e aprovar mudanças nos serviços e soluções de TIC, no âmbito do Tribunal, ao qual compete:

I - propor políticas e definir diretrizes e procedimentos aplicáveis à solicitação, avaliação e aprovação de mudanças nos serviços e soluções de TIC;



II - receber e avaliar as solicitações de mudanças, verificando sua viabilidade técnica, financeira e operacional, além dos impactos potenciais nas áreas afetadas, tanto em termos de processos quanto de recursos tecnológicos;

III - identificar e analisar os riscos associados às mudanças propostas, sugerindo medidas preventivas ou corretivas para minimizar impactos negativos, especialmente em termos de segurança, desempenho e integridade dos sistemas e processos;

IV - aprovar, reprovar ou sugerir alterações nas solicitações de mudança;

V - priorizar as mudanças com base em critérios como urgência, importância estratégica e impacto na operação, assegurando que os recursos disponíveis sejam alocados de forma eficaz;

VI - acompanhar o progresso da implementação das mudanças aprovadas, garantindo que elas estejam sendo executadas conforme o plano e que quaisquer problemas sejam resolvidos de forma eficiente;

VII - verificar se as mudanças propostas e implementadas estão em conformidade com as normas e políticas internas, bem como com as legislações e regulamentações externas aplicáveis; e

VIII - assegurar que todas as mudanças sejam devidamente documentadas e que as partes interessadas estejam informadas sobre o progresso, as decisões e os impactos das mudanças.

§ 1º A composição do CCM abrange a participação de um representante da DPSS, um representante da DINFRA, um representante da DIT, um representante da CGAC e um representante da CSMTIC.

§ 2º A avaliação e aprovação de requisições de mudança deverão observar acordos de nível de serviço estabelecidos com as unidades gestoras dos serviços e soluções de TIC afetados por essas mudanças.

§ 3º Nos casos em que a solicitação de mudança possua elevado impacto organizacional/estratégico, a CCM deverá submeter ao CGTIC recomendação de aprovação, rejeição ou ajuste das mudanças propostas, baseando-se em critérios objetivos de risco, custo-benefício e impacto organizacional.” (NR)

Art. 76 Os sistemas, estruturas, instrumentos e atos normativos relacionados à governança, ao planejamento e à gestão institucional deverão observar as disposições desta Resolução.

Art. 77 A presente Resolução será amplamente divulgada no portal institucional, na intranet e em ações de capacitação e disseminação institucional.

Art. 78 As unidades do Tribunal deverão adequar seus regimentos, normas internas e instrumentos institucionais às disposições desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

§ 1º A adequação de que trata o *caput* abrange, especialmente:

I – os regimentos internos das unidades;

II – as normas de controle externo, no que se refere à incorporação de práticas de governança, gestão de riscos, controles internos, monitoramento e avaliação de resultados;

III – os instrumentos de planejamento institucional;



IV – as normas relacionadas à gestão de riscos e à integridade; e

V – os instrumentos de monitoramento, avaliação e maturidade de governança.

§ 2º Até a conclusão das adequações previstas no *caput*, permanecem válidos os atos, planos e instrumentos institucionais vigentes, desde que não conflitantes com esta Resolução.

Art. 79 As competências, a composição, o funcionamento e a designação do CGTIC observarão o disposto na Resolução nº 38/2024-TCE e suas atualizações posteriores, bem como nos demais atos normativos específicos, competindo-lhe definir, orientar e monitorar as políticas, estratégias e diretrizes relacionadas à governança de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal.

Art. 80 Ficam revogados:

I - o art. 59 e seus parágrafos da Resolução nº 021/2021-TCE, de 08 de setembro de 2021;

II - os artigos 72 a 77 da Resolução nº 038/2024-TCE, de 17 de dezembro de 2024; e

III - a Resolução nº 15/2025-TCE, de 21 de julho de 2025.

Art. 81 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 16 de setembro de 2026.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas